



# PREFEITURA DE ARAPIRACA

## GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

**DECRETO Nº 2.179-A, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2010.**

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO DECRETO Nº 2.102, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO DOS MERCADOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, inciso IX, e ainda, o disposto no art. 114, ambos da Lei Orgânica do Município, combinando com o art. 114 da mesma Lei.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** O presente Decreto tem por objetivo fixar normas para o serviço de Mercados Públicos no Município de Arapiraca-Alagoas.

### **CAPÍTULO I**

#### **Das Disposições Gerais**

**Art. 2º** Os Mercados Públicos são locais destinados ao exercício das atividades de compra e venda de bens de uso e consumo e outras classes de mercadorias.

**Art. 3º** Os Mercados Públicos constituem patrimônio público do Município de Arapiraca, com previsão de exploração de suas atividades através de permissionários, mediante o pagamento de preços públicos.

**§ 1º** Os valores auferidos pelo Município, a título de permissão, serão utilizados na manutenção e operação dos Mercados Públicos, observadas as regras deste Decreto e do Termo de Permissão Remunerado de Uso – TPRU.

**§ 2º** A estrutura disponível nos Mercados Públicos, de propriedade do Município, está sob a supervisão da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços, através da Gerência de Mercados e Feiras Livres.

### **CAPÍTULO II**

#### **Da Administração e Funcionamento dos Mercados Públicos**

#### **Seção I**

##### **Da Administração**



# PREFEITURA DE ARAPIRACA

## GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

**Art. 4º** Os Mercados Públicos Municipais são subordinados à Gerência de Mercados e Feiras Livres da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços, que é responsável pelo seu controle e fiscalização.

**Art. 5º** São atribuições e deveres da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços, através da Gerência de Mercados e Feiras Livres, no que diz respeito aos mercados públicos:

- I – cumprir e fazer cumprir a legislação relativa ao funcionamento e operação dos mercados públicos;
- II – cumprir e fazer cumprir as normas que regulam a comercialização, manipulação e estocagem de artigos destinados ao consumo humano;
- III – planejar, programar, dirigir, coordenar e avaliar as atividades dos mercados públicos;
- IV – fazer com que os servidores dos mercados públicos cumpram com suas obrigações, impondo-lhes punições, quando for o caso, e solicitando maiores sanções às autoridades superiores conforme Regime Jurídico dos Servidores;
- V – afixar nos mercados públicos cartazes indicando ao público e aos permissionários que qualquer reclamação deverá ser feita aos administradores dos mercados públicos/Gerente de Operações e, se não forem atendidos, à própria Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços;
- VI – avaliar as reclamações que o público, os permissionários e os administradores dos mercados públicos/Gerente de Operações façam, e tomar as devidas providências;
- VII – controlar a arrecadação dos preços de permissão dos boxes e tomar as devidas providências quando constatada alguma irregularidade;
- VIII – fazer com que os trabalhadores dos mercados públicos, participem periodicamente, de cursos de capacitação e palestras relativas a higiene, relações públicas, dentre outras relacionadas a função exercida;
- IX – realizar todos os atos que, por sua natureza, sejam compatíveis com o cumprimento de suas obrigações.

**Art. 6º** A administração de cada mercado público estará a cargo de um Gerente de Operações que deverá suprir os requisitos determinados para a ocupação do cargo ou função.

**Art. 7º** O Gerente de Operações estará hierarquicamente subordinado a 1(um) Gerente Geral, responsável pela organização e coordenação da Gerência de Mercados e Feiras Livres.

**Art. 8º** O Gerente de Operações terá os seguintes deveres e atribuições:

- I – abrir e fechar o mercado público, respeitado o horário fixado para seu funcionamento;
- II – permanecer na Administração durante o período de atividade do Mercado Público;
- III – visitar e inspecionar com frequência as dependências do Mercado Público;
- IV – atender e resolver as reclamações e denúncias do público e dos permissionários; encaminhado os casos não solucionados à Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços;
- V – receber os boxes desocupados pelos permissionários que cessem suas atividades e encaminhá-los à Gerência de Mercados e Feiras Livres;
- VI – fazer com que somente permissionários utilizem os boxes para comercialização de seus produtos;
- VII – fazer com que os servidores cumpram suas obrigações, informando ao Gerente Geral qualquer irregularidade;



# PREFEITURA DE ARAPIRACA

## GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

- VIII – aplicar, juntamente com a Gerência de Mercados e Feiras Livres, as sanções previstas aos permissionários infratores deste Regulamento;
- IX – cuidar para que se mantenham em bom estado os bens municipais colocados sob sua responsabilidade;
- X – relatar e propor resoluções aos problemas apresentados pelos permissionários, servidores e fiscais das três esferas de governo, ou seja, Federal, Estadual e Municipal, nos seus relatórios de inspeção ao Gerente Geral de Mercados e Feiras Livres;
- XI – cumprir e fazer cumprir as normas baixadas pelas autoridades responsáveis competentes;
- XII – exercer outras atribuições inerentes a seu cargo ou função, contempladas neste Regulamento ou em outras normas sobre o assunto.

**Art. 9º** Os servidores do Mercado Público atuarão sob as ordens do Gerente de Operações, o qual encontra-se subordinado ao Gerente Geral do Mercado, respeitadas as determinações da Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços.

### Seção II

#### Do Funcionamento

**Art. 10.** Os Mercados Públicos municipais funcionarão ininterruptamente das 06:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira e das 06:00 às 15:00 horas aos sábados, sendo que aos domingos e feriados, serão fechados, respeitando o calendário Municipal.

**Parágrafo único.** O horário fixado neste artigo poderá ser modificado pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços, dada sua conveniência, observada a preponderância do interesse público.

**Art. 11.** Os servidores dos mercados públicos terão jornada de trabalho de 6 (seis) horas corridas, ou de 8 (oito) horas em dois turnos de 04 (quatro) horas.

**Parágrafo único.** Os servidores que desempenham a função de fiscalizar as entradas do Mercado Público submeter-se-ão a jornada de 6 (seis) horas corridas, conforme dispuser a escala.

**Art. 12.** Os Mercados Públicos serão abertos pelo Gerente de Operações ou por seus substitutos, que inspecionarão o edifício e os boxes. Somente depois de feita a inspeção, será permitida a entrada dos permissionários e, à hora fixada, do público em geral.

**Parágrafo único.** A Administração do mercado público não assumirá nenhuma responsabilidade para com os permissionários na hipótese destes descumprirem ao estabelecido no caput deste artigo.

**Art. 13.** A Gerência de Mercados e Feiras Livres da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços permitirá o acesso dos permissionários, assim como das mercadorias ou artigos para suprirem os boxes ou espaços, 1 (uma) hora antes de ser aberto ao público.

**Parágrafo único.** As mercadorias cuja comercialização forem destinadas ao consumo humano, serão avaliadas por um fiscal da Vigilância Sanitária, em parceria com a Gerência de Operações do Mercado Público, que deverá tomar as devidas providências, se comprovada alguma irregularidade.



# PREFEITURA DE ARAPIRACA

## GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

**Art. 14.** Os permissionários ou representantes deverão estar ocupando os boxes ou espaços quando o mercado for aberto ao público, sob pena de advertência por escrito.

**Parágrafo único.** A saída do público deverá iniciar-se 30 (trinta) minutos antes da hora fixada para o fechamento do mercado. A partir desse momento, não se permitirá a entrada de novos consumidores.

**Art. 15.** Os Mercados Públicos serão fechados por seu Gerente de Operações ou por seu substituto que fará a mesma inspeção realizada quando da abertura.

**Art. 16.** Ninguém poderá permanecer dentro dos Mercados Públicos depois da hora determinada para seu fechamento, com exceção dos servidores do Mercado Público que devem cumprir suas funções.

**Art. 17.** Se, ao efetuar a inspeção a que se referem os artigos 12 e 15 deste Regulamento, for comprovado algum fato anormal, o Gerente de Operações tomará as providências cabíveis ou avisará as autoridades competentes.

### CAPÍTULO III

#### Dos Permissionários

**Art. 18.** Os permissionários do mercado público classificam-se em:

- I – permissionários permanentes;
- II – permissionários transitórios.

§ 1º Os permissionários permanentes são aqueles que ocupam qualquer área do Mercado, de forma contínua e permanente, mediante Termo de Permissão Remunerada de Uso – TPRU, concedido pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços, através da Gerência de Mercados e Feiras Livres.

§ 2º Os permissionários transitórios são aqueles que com a devida permissão da Gerência de Mercados e Feiras Livres da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços, ocupam ocasional e temporariamente uma área e item determinados a ser comercializado no mercado.

**Art. 19.** Para que os permissionários transitórios possam fazer uso da área correspondente, deverão ser classificados como tal, e serem registrados no cadastro pertinente pela Gerência de Operações mencionado no § 2º do art. 18 deste Decreto.

**Art. 20.** Limitar-se-á ao máximo de 03 (três) parentes, de segundo grau ou cônjuge, o número de permissões de boxes no mesmo mercado público.

#### Seção I

##### Das Obrigações dos Permissionários





# PREFEITURA DE ARAPIRACA

## GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

**Art. 21.** Os permissionários estão obrigados a:

- I – pagar mensalmente os preços do boxe ou espaço que lhes correspondam pela permissão de uso;
- II – pagar diariamente os preços que lhes correspondam pela utilização transitória da área;
- III – ocupar o boxe unicamente com o tipo de mercadoria para a qual esteja destinado e de acordo com a setorização;
- IV – zelar pela conservação do espaço, mantendo-o limpo e em perfeitas condições de uso;
- V – permanecer aberto o boxe ou espaço durante o horário estabelecido para o mercado público por no mínimo 04 (quatro) dias na semana;
- VI – entregar o boxe, quando terminar seu Termo de Permissão, no estado em que o recebeu a não ser quanto às benfeitorias, sem qualquer ônus ao Município;
- VII – assumir a responsabilidade pelos danos causados ao local, ao equipamento fornecido pelo Município, a terceiros e a todos os elementos dos quais façam uso, sofrendo as devidas sanções;
- VIII – permitir às pessoas designadas pela Gerência de Mercados e Feiras Livres da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços, a inspeção ou exame dos boxes em qualquer momento, bem como, às autoridades sanitárias, à fiscalização das condições de higiene e saúde;
- IX – usar pesos e medidas devidamente aferidos, de acordo com as disposições legais, mantendo-os visíveis ao público;
- X – ter com o público a devida atenção e cortesia, usando maneiras e linguagem apropriadas;
- XI – cumprir e fazer cumprir por si e por seus ajudantes, se os tiverem, as obrigações estabelecidas por este Regulamento, assim como, as normas que venham a ser baixadas no futuro pelo Município;
- XII – comercializar carne bovina, suína e caprina com a respectiva Guia de Liberação de Carne Integral expedida pelo Matadouro Público Municipal e assinada por um veterinário, responsável e funcionário do Matadouro Público.

### Seção II

#### Das Proibições aos Permissionários

**Art. 22.** Fica terminantemente proibido aos permissionários:

- I – pernoitar no recinto do Mercado, assim como vender mercadorias que não tenham relação com as atividades dos mercados;
- II – danificar de qualquer forma o boxe ou qualquer estrutura do mercado;
- III – vender, possuir, conservar ou manter nas dependências do mercado, mercadorias ou artigos ilícitos, bem como com o prazo de validade vencido;
- IV – vender, possuir, conservar ou manter nas dependências do mercado carne bovina, suína e caprina sem a Guia de Liberação de Carne Integral, devidamente expedida pelo Matadouro Público;
- V – conservar, momentânea ou permanentemente, qualquer tipo de explosivos ou materiais inflamáveis ou queimar fogos de artifício;
- VI – usar de medidas como arroba, o quarto, a cuia e outras similares não reconhecidas pelo Instituto Nacional de Pesos e Medidas – INMETRO;
- VII – promover, praticar ou tolerar transações comerciais consideradas imorais ou que desfiguram de qualquer forma as práticas honestas do comércio;
- VIII – perturbar a ordem pública;
- IX – promover, executar ou patrocinar atos que atentem contra a legalidade, a moral e os bons costumes;



# PREFEITURA DE ARAPIRACA

## GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

- X – promover alterações do permissionário sem o pagamento da taxa de transferência nem a autorização prévia da Gerência de Mercados e Feiras Livres da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços;
- XI – promover alterações do ramo comercial sem o pagamento da taxa de transferência nem a autorização prévia da Gerência de Mercados e Feiras Livres da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços;
- XII – realizar ou induzir melhoramento ou reformas nos boxes sem prévia autorização escrita da Gerência de Mercados e Feiras Livres da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços;
- XIII – devolver o boxe a Gerência de Mercados e Feiras sem que o boxe esteja no estado em que se encontrava antes da permissão de uso;
- XIV – colocar vendedores ou agentes nas entradas ou outras áreas do Mercado que não seja dentro do próprio boxe;
- XV – aceitar pressões dos funcionários do Mercado Público para realizar operações comerciais que possam beneficiar a si ou a outrem;
- XVI – subornar os empregados do Mercado ou fazer-lhes descontos especiais para incliná-los a seu favor;
- XVII – ocupar espaço adicional à área cedida, estabelecida no Termo de Permissão Remunerada de Uso (TPRU), ou colocar artigos em lugares que impeçam ou interfiram no livre trânsito de permissionário e público;
- XVIII – doar, vender, locar, sublocar, arrendar, subarrendar ou transferir os boxes ou outros espaços;
- XIX – perturbar, de alguma forma, a disciplina e a ordem estabelecidas;
- XX – vender bebidas alcoólicas a menores de 18 anos;
- XXI – vender substâncias entorpecentes de qualquer natureza;
- XXII – deixar o boxe fechado por mais de 02 dias na semana;
- XXIII – utilizar ou deixar que utilizem o boxe unicamente como depósito;
- XXIV – pintar ou encobrir de qualquer forma a identificação numérica que indica a posição do boxe em cada quadra;
- XXV – permitir que pessoas não informadas à Gerência de Operações respondam em nome dos permissionários;
- XXVI – acumular 3 (três) quotas mensais, sem pagamento;
- XXVII – vender artigos adulterados em sua qualidade ou quantidade.

### Seção III

#### Das Penalidades

**Art. 23.** As penalidades aplicadas serão na seguinte ordem:

- I – notificação por escrito, a fim de satisfazer a falta observada;
- II – autuação, com aplicação de multa no valor de 30 a 600 UFIR'S de acordo com a Lei nº 2.180/2000 (Código de Posturas do Município), feita a conversão em moeda corrente, atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, de acordo com o art. 464 da Lei nº 2.342/03 – Código Tributário do Município;
- III – ressarcir dano causado de acordo com o determinado pela Gerência de Mercados e Feiras Livres;
- IV – suspensão do direito de comercializar no espaço que lhe foi concedido;



# PREFEITURA DE ARAPIRACA

## GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

V – cassação da permissão para comercializar nas dependências do mercado e outros estabelecimentos de distribuição varejista, com o conseqüente confisco do espaço permitido, e sem qualquer ônus à Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços através da Gerência de Mercados e Feiras Livres.

**Parágrafo único.** A Gerência de Mercados e Feiras Livres da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços poderá a seu critério, dependendo da gravidade da infração, suprimir ou alterar a ordem dos incisos de que trata este artigo.

### CAPÍTULO IV

#### Da Adjudicação dos Boxes

**Art. 24.** Para obter um boxe ou espaço nos Mercados Públicos municipais, será necessário:

- I – cumprir com os requisitos legais deste Decreto e outras normas baixadas pelo Município relacionado ao mercado público;
- II – comprometer-se a responder pessoalmente pelo boxe ou espaço respectivo, através de Termo de Permissão Remunerada de Uso;
- III – comprovar habilitação para o exercício da atividade comercial solicitada;
- IV – apresentar documentação, preencher cadastro e assinar o Termo de Permissão Remunerada de Uso.

**Art. 25.** Visando ordenar a comercialização de mercadorias, fica determinado em relação às permissões concedidas a partir da expedição deste Decreto:

§ 1º Os permissionários cujos boxes sejam classificados como variedades, só poderão comercializar mercadorias tais como as de utensílios domésticos (alumínio, plástico, louças e outros de consumo doméstico).

§ 2º A atividade lanchonete somente é destinada a comercialização de gêneros alimentícios.

**Art. 26.** A partir da publicação deste Decreto não mais se permite, sob nenhuma hipótese:

- I – O cadastramento de novos permissionários comercializando as seguintes mercadorias: CDs/DVDs e similares, variedades, confecções, artigos religiosos, produtos de limpeza, conserto de sapatos e panelas de pressão, ferragens e quaisquer outros que não sejam de gênero alimentício;
- II – À Concessão de novas licenças para a atividade lanchonete tendo em vista a infraestrutura do Mercado Público não mais comportar a abertura de novos pontos de água e de esgoto.

**Parágrafo único.** Fica terminantemente proibida a concessão de novas licenças, a partir da publicação deste Decreto para todas as mercadorias e atividades elencadas neste artigo.

**Art. 27.** Os permissionários que necessitarem ausentar-se dos boxes por motivo de doença deverão apresentar atestado médico comprovando o afastamento, devidamente assinado por um médico cadastrado no conselho de classe competente, e, também apresentar por escrito, substituto



# PREFEITURA DE ARAPIRACA

## GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

temporário que seja parente de até segundo grau ou cônjuge, munidos de cópia de documentos que comprovem o parentesco à Gerência de Mercados e Feiras Livres que emitirá o parecer.

§ 1º O prazo de afastamento será de 30(trinta) dias, prorrogável por igual período contados a partir da data do parecer médico.

§ 2º O substituto temporário não poderá exercer outra atividade além daquela autorizada para o permissionário afastado, nem será fornecida nova TPRU ao substituto.

§ 3º Caso o permissionário não apresente seu substituto temporário, o direito de comercialização pelo boxe será suspenso até que o responsável pelo boxe compareça a Gerência do Mercado.

### CAPÍTULO V

#### Do Termo de Permissão Remunerada de Uso

**Art. 28.** A relação entre os usuários permanentes, denominados permissionários, e o Município dar-se-á através do Termo de Permissão Remunerado de Uso – TPRU, por intermédio do qual se entrega ao usuário à área de um boxe ou espaço determinado e as instalações e serviços inerentes ao boxe, mediante o pagamento dos preços correspondentes as atividades constantes no Anexo I e II deste Decreto.

**Art. 29.** A relação entre permissionário transitório e município dar-se-á através de Termo de Autorização Temporária, por intermédio do qual se entrega ao usuário um espaço determinado para comercialização.

**Art. 30.** O permissionário não será considerado pela simples utilização de uma área, sendo necessário à existência de TPRU escrito, sem o qual não se poderá alegar direito algum.

**Art. 31.** O TPRU será celebrado em relação à pessoa determinada; em consequência, o permissionário não poderá ceder, doar, vender, locar ou sublocar os direitos provenientes desse contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica.

**Parágrafo único.** A violação deste artigo será causa de revogação do TPRU em caráter definitivo.

**Art. 32.** Considerar-se-á “abandono de boxe” quando o permissionário não responda pessoalmente, ou através de seu substituto autorizado legalmente por procuração à Gerência de Mercados e Feiras Livres, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos ou alternados.

I – transcorrido o prazo descrito pelo Caput do art. 32 o permissionário através de notificação será informado para em 5 (cinco) dias úteis comparecer à Gerência com o intuito de regularizar o cadastro e sua situação no que diz respeito ao abandono do boxe;

II – identificada a ausência do permissionário no prazo descrito pelo inc. I deste artigo, o permissionário receberá nova notificação, que o informará a respeito do retorno, automático, do boxe à Gerência de Mercados, bem como estabelecerá o prazo para que o mesmo efetue a retirada de suas mercadorias;





# PREFEITURA DE ARAPIRACA

## GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

III – no caso do não comparecimento do permissionário no prazo determinado pela Gerência de Mercados e Feiras Livres para retirada das mercadorias, será realizado um inventário, na presença de 02 (duas) testemunhas;

IV – de acordo com o disposto no inciso III, as mercadorias recolhidas serão armazenadas em local a ser definido pela Gerência de Mercados e Feiras Livres.

**Art. 33.** Considerar-se-á boxe passível de retornar ao município aquele que:

I – seja identificada alguma irregularidade passível de cassação do Termo de Permissão Remunerada de Uso pela Gerência de Mercados e Feiras Livres;

II – seja devolvido à Gerência de Mercados e Feiras Livres, em virtude do permissionário não mais desejar comercializar no espaço;

III – nos casos de abandono de boxe de acordo com o caput do art. 32;

IV – tenha sofrido as sanções descritas elencadas no art. 23.

**Art. 34.** Não sendo efetuado o pagamento de 03 (três) parcelas corridas ou alternadas, referente aos preços descritos pelo Anexo I, deste Decreto, o permissionário será notificado por escrito para apresentar dentro do prazo de cinco dias úteis o comprovante de pagamento dos meses em questão.

I – caso o permissionário não apresente os comprovantes dentro do prazo, o mesmo terá o seu débito inscrito na Dívida Ativa do Município, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

II – caso a não regularização do débito ultrapasse 60 dias após o descrito no inciso I do parágrafo 34 a licença para a comercialização será suspensa até que seja regularizada a situação fiscal junto ao município, não acarretando com isso nenhum ônus ao Município.

**Art. 35.** O TPRU será dado por revogado ou cancelado, sem nenhuma indenização, ao permissionário, independentemente das benfeitorias realizadas, quando o mesmo incorrer em qualquer uma das hipóteses adiante elencadas:

a) descumprir as obrigações impostas por este Decreto e pelo TPRU, e por outras normas baixadas pelo Município;

b) vender produtos entorpecentes de qualquer espécie;

c) utilizar ou deixar que utilizem o boxe unicamente como depósito;

d) especular com mercadorias ou negar-se a vendê-las ao público, escondê-las ou guardá-las para produzir escassez artificial, propiciando aumento indevido nos preços;

e) ter má conduta;

f) negar-se a afastar eventuais funcionários, quando fique comprovado que padecem de moléstia infecto-contagiosa ou que atuem com má conduta;

g) realizar mudanças no boxes sem prévia autorização da Gerência de Mercados e Feiras.

**Parágrafo único.** Na hipótese do permissionário ser portador de doença infecto-contagiosa, serão adotadas as providências previstas no art. 27 deste Decreto.

### CAPÍTULO VI

#### Dos Preços e do Sistema de Arrecadação



# PREFEITURA DE ARAPIRACA

## GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

**Art. 36.** Os permissionários dos espaços dos mercados públicos municipais pagarão, mensalmente, durante o tempo de uso, um preço determinado pelo Município que se destina a cobrir os gastos com a administração e manutenção do mercado público respectivamente.

**Art. 37.** A fixação do preço de que trata o artigo anterior deverá levar em conta a soma dos seguintes gastos com o funcionamento dos Mercados Públicos:

- a) material de limpeza e expediente;
- b) limpeza do Mercado e adjacências;
- c) fornecimento de energia elétrica;
- d) fornecimento de água;
- e) telefone;
- f) melhorias necessárias ao bom funcionamento;
- g) manutenção e melhoria da câmara fria;
- h) manutenção em geral.

**Art. 38.** Os preços serão atualizados anualmente por instruções normativas baixadas pela Gerência de Mercados e Feiras, através da Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços.

**Art. 39.** Os permissionários permanentes dos Mercados Públicos municipais deverão efetuar o pagamento dos preços correspondentes através de boleto na rede bancária autorizada, sendo terminantemente proibido o pagamento em espécie a qualquer funcionário da Prefeitura Municipal de Arapiraca.

**Art. 40.** Para pagamento, computar-se-á o valor mensal de acordo com as atividades elencadas nos Anexos I e II, observando que:

I – não será dado sob nenhuma hipótese abatimento, desconto ou isenção no valor mensal pago pelo permissionário ao boxe;

II – aos boxes passíveis de retornar ao município à Gerência de Mercados e Feiras Livres como dispõe o art. 33, será cessado o pagamento de taxas pela comercialização de atividades elencadas nos Anexos I e II deste Regulamento, a partir de requerimento por escrito do pedido de devolução, até que o boxe possua novo permissionário;

III- nos casos em que a Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços reaver o boxe por quaisquer motivos elencados neste Decreto, o novo permissionário não sofrerá nenhum ônus, ou seja, o possível débito do antigo permissionário com o Município não será transferido ao mesmo.

**Art. 41.** Os permissionários transitórios pagarão diariamente ou mensalmente preço determinado pela Gerência de Mercados e Feiras Livres, através de boleto bancário.

### CAPÍTULO VII

#### Da Transferência

**Art. 42.** Será cobrada, a título de transferência de permissionário, o valor correspondente a 20 vezes aquele cobrado mensalmente no boxe envolvido na transferência.



# PREFEITURA DE ARAPIRACA

## GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

§ 1º A transferência de permissionário só será autorizada se a mercadoria que o interessado ao boxe desejar vender obedecer rigorosamente a setorização já existente no mercado público, não sendo permitidas exceções à regra.

§ 2º O novo permissionário somente tomará posse no boxe após recolhimento do valor referente à transferência de permissão de uso.

**Art. 43.** Será cobrado a título de transferência de ramo de atividade o valor correspondente a 10 vezes aquela taxa cobrada mensalmente no boxe a ser transferido.

§ 1º A transferência de ramo de atividade só será autorizada obedecendo rigorosamente a setorização já existente no mercado público, não sendo permitidas exceções à regra.

§ 2º O novo permissionário somente tomará posse no boxe após recolhimento do valor referente à taxa de transferência de ramo de atividade.

**Art. 44.** O Termo de Permissão Remunerada de Uso é transferível por sucessão legítima, exclusivamente ao cônjuge sobrevivente, e ou, aos descendentes em linha de primeiro grau, apresentadas as provas que convalidem o parentesco, não sendo cobrada a taxa convencionada neste decreto para efetuar a transferência.

§ 1º O boxe transferido através de sucessão legítima permanecerá com um único titular, independentemente do número de descendentes do de cujus.

§ 2º A escolha do representante, o qual responderá como titular do boxe ficará a critério dos descendentes do "de cujus", cabendo à SEMICS arquivar em termo administrativo o nome do representante, no qual conterà a assinatura de todos os envolvidos na transferência do boxe.

### CAPÍTULO VIII

#### Do Controle Sanitário

**Art. 45.** A Gerência de Mercados e Feiras Livres da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços em parceria com a Vigilância Sanitária deverão estabelecer as condições mínimas operacionais, de conformidade com orientação emanada dos órgãos específicos.

**Parágrafo único.** As condições mínimas a que se refere este artigo considerará aspectos como saneamento básico, manejo de produtos alimentícios e não alimentícios, observada a legislação específica incidente sobre a matéria.

**Art. 46.** Fica proibida a colocação de produtos destinados à alimentação no solo, devendo os mesmos estarem em aparadores, expositores ou mesas construídas com esse objetivo, mantidos sempre limpos e em bom estado.

**Art. 47.** Todos os vendedores de artigos alimentícios deverão usar bata, boné ou gorro, em cor branca, conservando-os sempre limpos.



# PREFEITURA DE ARAPIRACA

## GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

**Art. 48.** Os utensílios empregados nos boxes, tais como facas, colheres e recipientes que estejam em contato com os alimentos no próprio local, devem ser mantidos em plenas condições de higiene, devendo ser lavados antes e depois da jornada de trabalho.

**Art. 49.** O Gerente de Operações do Mercado Público cuidará para que não acumulem lixo ou restos em geral de um dia para o outro e ordenará sua colocação em recipientes ou depósitos fechados, fora do boxe ou local de venda.

**Art. 50.** Não será permitido o uso de substâncias preservativas ou anti-sépticas para a conservação dos alimentos.

**Parágrafo único.** A lavagem ou salga de carnes, escamação de peixe e produtos similares deverá ser feita em lugares destinados a esse fim, ficando proibida a sua execução sobre os aparadores ou mesas do boxe.

**Art. 51.** Não será permitida a venda de substâncias ou produtos alimentícios que, por seu estado de adulteração, decomposição, impureza, fermentação ou início de putrefação, sejam impróprios ou perigosos para a saúde.

**Art. 52.** As frutas e outros produtos que se consomem crus, assim como qualquer outro produto que não exija preparação para seu consumo, serão oferecidos ao público nos boxes ou espaços destinados a esse fim, higienicamente protegidos.

**Art. 53.** Os sanitários destinados aos permissionários, empregados e ao público em geral, deverão permanecer em bom estado de conservação e ser objeto de limpeza diária.

**Art. 54.** A Gerência de Mercados e Feiras Livres deverá providenciar, periodicamente, a desinfecção e imunização do prédio, valendo-se do assessoramento das autoridades sanitárias.

**Art. 55.** O serviço médico assistencial para os permissionários e para os casos de urgências será matéria de normas específicas, a serem baixadas pelo Município.

**Art. 56.** Não será permitida a venda de produtos de origem animal sem o prévio serviço de inspeção Municipal, Estadual e Federal.

**Art. 57.** Pelas infrações ao disposto neste Decreto, os permissionários sofrerão as penalidades descritas no art. 23 do presente Decreto.

### CAPÍTULO IX

#### Disposições Finais

**Art. 58.** A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços fica autorizada a baixar normas de caráter interno, necessárias à aplicação das disposições deste Regulamento, que não contrariem as regras deste, de modo que os casos não previstos possam ser adequadamente resolvidos.





# PREFEITURA DE ARAPIRACA

## GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

**Art. 59.** A Gerência de Mercados e Feiras Livres fica autorizada a baixar instruções de serviços pertinentes ao disposto neste Decreto e voltadas ao cumprimento das normas ora estabelecidas.

**Parágrafo único.** As normas que venham a ser baixadas pela Gerência de Mercados e Feiras Livres serão submetidas à aprovação da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços.

**Art. 60.** Farão parte integrante do presente, os regulamentos específicos que venham a ser baixados, visando à fiel execução deste.

**Art. 61.** Não será admitida, a qualquer título, a alegação da ignorância deste Decreto e seus anexos.

**Art. 62.** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 2.102, de 12 de fevereiro de 2008.

Arapiraca, 08 de fevereiro de 2010.

*José Luciano Barbosa da Silva*  
Prefeito

*Maria Ariluce de Cerqueira Silva*  
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Este Decreto foi publicado e registrado no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, aos 08 dias do mês de fevereiro do ano de 2010.

*M. Rosângela Brito Ferreira Silva*  
**Maria Rosângela Brito Ferreira Silva**  
Diretora do Departamento Administrativo



# PREFEITURA DE ARAPIRACA

## GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

### ANEXO I

DECRETO Nº 2.179-A DE 08 DE FEVEREIRO DE 2010

### BOXES DO MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL VALORES POR ATIVIDADE ECONÔMICA

ATIVIDADE	VALOR MENSAL
AVES	R\$ 39,00
ARTIGOS RELIGIOSOS	R\$ 39,00
ARTEZ.DE ZINCO/CONSERTO DE PANELA	R\$ 26,00
CARNE BOVINA	R\$ 52,00
CARNE SUINA	R\$ 52,00
CARNE CAPRINA	R\$ 39,00
CEREAIS - 2x2	R\$ 26,00
CEREAIS - 3x2	R\$ 39,00
CEREAIS-3x(CORREDOR)	R\$ 52,00
CONFECCÕES	R\$ 39,00
CONDIMENTOS-2x2	R\$ 26,00
CONDIMENTOS	R\$ 39,00
EMBALAGENS PLÁSTICAS	R\$ 39,00
FERRAGENS	R\$ 39,00
FRUTAS/ VERDURAS / COCO	R\$ 26,00
LANCHONETE	R\$ 39,00
LATICÍNIOS	R\$ 52,00
PEIXES- PEDRA	R\$ 26,00
PEIXES - BOXE	R\$ 39,00
RAÍZES	R\$ 13,00
REVISTAS/JORNAIS EM KG/GAIOLAS	R\$ 26,00
SAPATOS	R\$ 39,00
TABACO	R\$ 52,00
TAPIOCA	R\$ 26,00
VÍSCERAS	R\$ 26,00
VARIEDADES	R\$ 26,00



# PREFEITURA DE ARAPIRACA

## GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

### ANEXO II

DECRETO Nº 2.179-A, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2010

#### ANEXO DO MERCADO/PÁTIO DO MERCADO/CARGA E DESCARGA VALORES POR ATIVIDADE/CAPACIDADE DE TRANSPORTE

<b>BANCAS PERMANENTES/FIXA – ANEXO DO MERCADO</b>			
<b>ATIVIDADE</b>	<b>VALOR DIÁRIO</b>	<b>QTD. DIAS</b>	<b>VALOR MENSAL</b>
<b>FRUTAS/VERDURAS</b>	<b>R\$ 1,00</b>	<b>26</b>	<b>R\$ 26,00</b>

<b>BANCAS MÓVEIS – PÁTIO DO MERCADO (Permissionário Transitório)</b>	
<b>ATIVIDADE</b>	<b>VALOR / por m<sup>2</sup></b>
<b>TODAS</b>	<b>R\$ 3,00</b>

<b>VEÍCULOS TRANSITÓRIOS – CARGA E DESCARGA</b>			
<b>TIPO DE VEÍCULO</b>	<b>VALOR DIÁRIO</b>	<b>QTD. DIAS</b>	<b>VALOR MENSAL</b>
<b>CAMINHÃO TRUCK</b>	<b>R\$ 20,00</b>	<b>08</b>	<b>R\$ 160,00</b>
<b>CAMINHÃO TOCO</b>	<b>R\$ 15,00</b>	<b>08</b>	<b>R\$ 120,00</b>
<b>MEIO CAMINHÃO</b>	<b>R\$ 10,00</b>	<b>08</b>	<b>R\$ 80,00</b>
<b>CAMINHONETE</b>	<b>R\$ 8,00</b>	<b>08</b>	<b>R\$ 64,00</b>
<b>PICK-UP</b>	<b>R\$ 5,00</b>	<b>08</b>	<b>R\$ 40,00</b>

9